



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 085/2022

**EMENTA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023."**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que estabelece a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, observando-se os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Municipal nº 4.499, de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Aracruz para o exercício financeiro de 2023.

A receita referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi estimada em conformidade com o art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observando-se, dentre outros fatores, as normas técnicas e legais vigentes, os efeitos da inflação e o crescimento econômico projetado para o período.

A peça orçamentária compreende a previsão das receitas e a fixação das despesas do Poder Executivo, Legislativo, Órgãos da Administração Pública



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Direta e das Autarquias. A receita total está estimada em R\$ 598.167.300,00 (quinhentos e noventa e oito milhões, cento e sessenta e sete mil e trezentos reais) sendo que deste montante, R\$467.118.414,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões e quatrocentos e dezoito mil e quatrocentos e quatorze reais), correspondem à receita corrente, o valor de R\$88.048.886,00 (oitenta e oito milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais) representam a receita de capital e R\$43.000.000,00 (quarenta e três milhões), perfazem as receitas intraorçamentárias.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.
- d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual, bem como o devido alinhamento com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto em questão encontra-se devidamente amparado com a legislação.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa estabelecer a Lei Orçamentária em espeque com as devidas emendas.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão com emendas, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 21 de dezembro de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora